

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 006/2020.**

Acrescenta 01 cargo de Assessor de Bancada, no Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano, da Lei n.º 2.176, de 03 de julho de 2007

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É acrescido ao quadro de cargos de provimento em comissão e função gratificadas 01 (um) cargo em comissão, padrão 02, de Assessor de Bancada, passando constar na tabela do Art. 17, da Lei n.º 2176, de 03 de julho de 2007, 05 (cinco) cargos de Assessor de Bancada.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2020.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO</b>
Protocolo nº <u>188/2020</u>
Data: <u>30/04/20</u>
<u>Ana Jaucia Nunes</u>
RESPONSÁVEL

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO N.º 006/2020

Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossa apreciação o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo n.º 006/2020, que acrescenta 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Bancada, padrão 02, ao Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.

Justifica-se a elaboração do presente projeto em razão da mudança de partido realizada pelo Vereador Filipe Torres Guimarães, sendo, dessa forma, necessário a criação da Bancada do PTB.

Por todo o exposto, visando a continuidade dos serviços da Câmara de Vereadores, solicito que, após deliberação dos Senhores Vereadores, seja o Projeto de Lei de Iniciativa do Legislativo n.º 006/2020 aprovado em todos os seus termos.

Dom Feliciano, 24 de abril de 2020.

  
**Celso Roberto Jeske,**  
**Presidente.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
 Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

<b>MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO PODER LEGISLATIVO</b>	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02</i> <b>DATA: 27.04.2020</b>	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
<b>Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de 01 cargo de Assessor de Bancada Padrão 2, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.</b>	
EVENTO	
x Criação	Criação de 1 Cargo em Comissão de Assessor de Bancada
Expansão	
Aperfeiçoamento	

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir de maio de 2020	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

<b>QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER LEGISLATIVO</b>			
Natureza	2020	2021	2022
Vencimentos e Vantagens	14.033,84	22.103,30	23.208,44
13º Salário	1.169,49	1.841,94	1.934,04
1/3 de Férias	389,83	613,98	644,68
INSS - Patronal 22,00%	3.430,49	5.403,03	5.673,17
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>19.023,65</b>	<b>29.962,25</b>	<b>31.460,33</b>

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

<b>QUADRO 2</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO	(C) % A/B
2020	19.023,65	1.943.209,00	0,98%
2021	29.962,25	2.033.956,86	1,47%
2022	31.460,33	2.087.856,72	1,51%

**Obs:** os valores do orçamento do Legislativo para os anos de 2021 e 2022 foram calculados à partir dos valores constantes do Anexo Estimativa para a Corrente Líquida da LDO.

#### **COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.294/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da nomeação do servidor abrangido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação a criação de cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.131/2019), em seu artigo 55, inciso II prevê:

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

**II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreira;**

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação de cargo público, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como o crédito genérico a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano

**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo**

Pessoal e Encargos Sociais	
Dotação Orçamentária Inicial	1.360.246,00
Projeção de Gastos Totais até o final do exercício	1.294.429,81
Aumento de gastos propostos	19.023,65
Total	1.313.453,46
Diferença	46.792,54

Portanto, mesmo com o acréscimo com a criação do cargo ora proposta, existe dotação orçamentária suficiente no presente exercício.

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

**QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida**

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL
2020	41.185.623,87	1.313.453,46	3,19%
2021	43.107.904,36	1.389.113,55	3,22%
2022	44.250.641,21	1.458.569,23	3,30%

Observações:

- As projeções da Receita Corrente Líquida para 2020, 2021 e 2022 foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Para os exercícios de 2021 e 2022 foi considerado acréscimo de 5% ( entre reajuste salarial, mais 1% de anuênio que é concedido aos servidores efetivos.

Dom Feliciano, RS, aos 27 de abril de 2020.

  
Luis Renato Torres do Couto  
Contador  
CRCRS 07324610-9

**MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº01**

**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS**

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial da nomeação do servidor no mês de maio/2020. Portanto, neste exercício o impacto será proporcional a 08 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;
- 2) Nas projeções para os exercícios de 2021 e 2022, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 5% em cada ano, referentes a aumento salarial mais 1% de anuênio que é concedido aos servidores efetivos.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de Carreira dos Servidores efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

<b>Natureza</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Vencimentos e Vantagens	14.033,84	22.103,30	23.208,44
13º Salário	1.169,49	1.841,94	1.934,04
1/3 de Férias	389,83	613,98	644,68
INSS - Patronal 22,00%	3.430,49	5.403,03	5.673,17
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>19.023,65</b>	<b>29.962,25</b>	<b>31.460,33</b>

Dom Feliciano, RS, aos 27 de abril de 2020.

  
Luis Renato Loures do Couto  
Contador  
CRC/RB 0732480-9

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Eu, Celso Roberto Jeske, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criação de 01 Cargo em Comissão de Assessor de Bancada – CC2, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Dom Feliciano, RS, aos 27 de abril de 2020.



**Celso Roberto Jeske**

**Presidente**